

Resolução nº : 17767/98
Protocolo nº : 413915/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado : GERALDO EUSTAQUIO DOS SANTOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução n. 7812/98, da Diretoria Revisora de Contas, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente